



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 121/2003.

Sanciona e promulga o projeto de Lei nº 017/2003, QUE autoriza a contratação de 01 (um) Agente de Controle Epidemiológico para o Programa da Dengue, e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado Do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, um Agente de Controle Epidemiológico, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Controle da Dengue, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário Mensal	Horas Semanais
01	Agente Epidemiológico	R\$ 429,00	44

Parágrafo Único: Os prazos de vigência dos contratos efetuados poderão ser renovados por igual período e/ou enquanto durar o programa e os repasses do Governo.

Art. 2º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os direitos previstos no Art. 236º do Regime Jurídico Único - Lei nº 017/20 de março de 2001.

Art 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 01 de abril de 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

FLORI WERB
Sec. Adm. e Fazenda